



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

LEI Nº744/2006

SUMULA: Altera a redação e acresce dispositivos ao artigo 45 e revoga os artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº416/92, de 09 de dezembro de 1992, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 45 da Lei nº416/92, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - eficiência;
- IV - responsabilidade;
- V - pontualidade;
- VI - idoneidade moral;
- VII - aptidão física e mental para o exercício do cargo.

§ 1º - O Servidor em estágio probatório terá avaliação especial de desempenho por Comissão designada para este fim, periodicamente, conforme dispuser regulamento estabelecido pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

-
- a) – A Administração Municipal realizará, através de Decreto, a regulamentação dos critérios de avaliação previstos nesta Lei;
 - b) – Quatro meses antes de findo o período de estágio probatório será submetida à homologação do titular da unidade ou entidade de equivalência hierárquica, a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a Lei e o regulamento do sistema de avaliação de desempenho, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII do artigo anterior;
 - c) – A avaliação especial de desempenho será concluída através de parecer exarado pela respectiva comissão, cujo teor será comunicado ao servidor, caso em que, sendo o parecer contrário à sua permanência, ser-lhe-á facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 10(dez) dias, devidamente instruída com as provas cabíveis;
 - d) – O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa à autoridade máxima do respectivo Poder, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor;
 - e) – O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado;
 - f) – Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas no artigo 115, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX;
 - g) – O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de Provimento em Comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§ 2º - O Servidor que permanecer em licença para tratamento de saúde por período superior a 90(noventa) dias, ininterruptos ou não, durante o estágio probatório, será submetido à perícia médica para verificar as condições físicas e mentais para a permanência no cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

§ 3º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças mencionadas no parágrafo primeiro, letra "f", retomando a partir do término do impedimento, bem como para aqueles servidores que assumirem cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - Ficam expressamente revogados os artigos 46 e 47 da Lei nº416/92, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e seis.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal